



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Contrato 101/23
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou ló

Alto Caparaó - MG 29 de Agosto de 2023

Assinatura do Servidor

CONTRATO Nº 101/2023

O Município de Alto Caparaó, inscrito no CNPJ nº 01.616.270/0001-94, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) José Jacomel Júnior a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 30.466.125/0001-72, situada no(a) RUA FREDERICO DOLABELA, nº 703, bairro CENTRO, MANHUACU - MG, representada pelo(a) Sr.(a) HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO, CPF nº 371.237.288-40 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 141/2023 - Dispensa pelo valor nº 050/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, AUDITORIA, LEVANTAMENTO DE DADOS, APURAÇÃO E CÁLCULO DO VALOR ADICIONAL FISCAL - VAF JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**, nos termos e condições especificadas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico - Anexo I da Solicitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que não extrapole o limite previsto para dispensa de licitação.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Emitir Ordem de Serviço.
- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

d) Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

e) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Projeto Básico.

f) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme condições, especificações e prazo constantes no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia;

b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Alto Caparaó, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

d) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

e) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Projeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

g) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

i) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

j) Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

k) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), para o corrente exercício, assim classificados:

2.025 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ficha 75 -
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.026 - MANUTENÇÃO COORDENADORIA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE ficha 96 -
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.028 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO ficha 82 - 3.3.90.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 17.600,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com o(s) valor(es):

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, AUDITORIA, LEVANTAMENTO DE DADOS, APURAÇÃO E CÁLCULO DO VALOR ADICIONAL FISCAL - VAF JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	MÊS	5	R\$ 3.520,0000	R\$ 17.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante **da(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó.**

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica.

5.3.1 - Promover a apuração e conferência dos dados apurados pela Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais relativos ao VAF de Alto Caparaó, através da análise e auditoria dos relatórios e dados dos exercícios anteriores;

5.3.2 - Realizar o monitoramento e a fiscalização dos contribuintes do Município através da supervisão das notas fiscais emitidas, inclusive pelos produtores rurais apurados no VAF-B;

5.3.3 - Realizar o acompanhamento e o controle do VAF, verificando e acompanhando o cadastro de contribuintes do Município através do laudo emitido pelo Sistema da Receita Estadual, para que seja conferido e notificado aos contribuintes que não estão no banco de dados;

5.3.4 - Apurar e monitorar as entregas do VAFPR, realizando a fiscalização mensal das entregas do DAMEF e empresa do SIMEI;

5.3.5 - Realizar o controle das declarações, exercer controle sobre as grandes empresas e pequenas para que sejam preenchidos corretamente dos dados para o VAF;

5.3.6 - Promover a integração com órgãos do Estado de Minas Gerais, intermediar junto aos órgãos da Secretaria Estadual de Fazenda e área de assuntos municipais com sede em Belo Horizonte/MG, no sentido de obter todas as informações complementares relativas à apuração do VAF.

5.3.7 - Exercer controle sobre os índices do VAF: Promover o acompanhamento do VAF provisório e definitivo, através dos relatórios recebidos via internet, realizando, se necessário as devidas notificação de fiscalização;

5.3.8 - Dar ênfase as declarações, priorizando o acompanhamento das empresas omissas, negativas, zerados, recusadas e declaradas à menor;

5.3.9 - Exercer controle sobre as declarações recebidas: Promover a conferência dos valores declarados com aos anteriores declarados pelo contribuinte para apuração de possíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



irregularidades;

5.3.10 - Sigilo e Responsabilidade: Priorizar e manter sobre todos os envolvidos e contratados, sigilo sobre as informações e dados que lhe sejam fornecidos;

5.4 - Realizar 2 (duas) visitas técnicas no Município de Alto Caparaó, na Secretaria de Fazenda e Setor Tributário a fim de executar todo o trabalho previsto em conjunto com a fiscalização municipal.

5.5 - Apresentar relatório dos serviços executados e dos objetivos alcançados.

?CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

?A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó**, CNPJ nº **01.616.270/0001-94** situada à **Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura do fornecimento dos objetos, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial do contratante.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos produtos não entregues, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

?A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor do Contrato conforme alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão do contrato caberá ao(a) Sr(a) **Simone de Paula Neves de Almeida - Secretária Municipal de Fazenda**. O(a) gestor(a) indicará o fiscal do contrato por ocasião da contratação. O fiscal deverá acompanhar a execução de todos os serviços descritos no PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Parágrafo Primeiro - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, 29/08/2023.

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
22/JAN/2023 13:19:06
358649
13:19:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

JOSE JACOMEL Assinado de forma digital
por JOSE JACOMEL
JUNIOR:82415 JUNIOR:82415358649
358649 Dados: 2023.08.31
13:20:03 -03'00'

José Jacomel Júnior
Prefeito

HERCULLES
TRINDADE DE
AMBROSIO LTDA:
30466125000172

Assinado digitalmente por HERCULLES TRINDADE DE
AMBROSIO LTDA.30466125000172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Guarulhos, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=30043982000160,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1,
CN=HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO LTDA,
30466125000172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-08-31 12:51:14
Foxit Reader Versão: 9.7.0

HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO
HERCULLES TRINDADE DE AMBROSIO LTDA

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____